

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2021, apresentada pelo Sr.(a) ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS, período de 01/01/21 até 31/12/21, prefeito(a) do Município de Chiador, autuada em 19/07/2022 como processo nº 1120393, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da *Ordem de Serviço nº 01 de 17/01/2022*, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Chiador, no exercício de 2021, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 6.572.355,60, a qual correspondeu a 29,87% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2021, o percentual total do Município foi de 32,47% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,60%.

• 2.2) Despesas com educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2021, a despesa com educação no Município Chiador alcançou R\$ 4.720.395,56, o que representa 25,89% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 0,89%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 162.955,92.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei

nº 9.394/1996.

- **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2021, a despesa com saúde no Município de Chiador alcançou R\$ 3.508.285,52, o que representa 20,29% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 5,29%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 914.180,26.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

- **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita*
2021	13.846.025,81	809.765,32	5,85 %	886.596,00	472.073,00	53,25 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2021 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

- **2.5.1) Créditos Suplementares**

Em 2021, foram adicionados R\$ 6.895.594,84 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 1.270.042,47 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2021	5.543.852,37	791.080,26	0,00	478.962,21	81.700,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

◦ **2.5.2) Créditos Especiais**

Em 2021, foram adicionados R\$ 0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA . Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.

Não foram abertos créditos especiais.

◦ **2.5.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo geral das apurações realizadas:

▪ **2.5.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

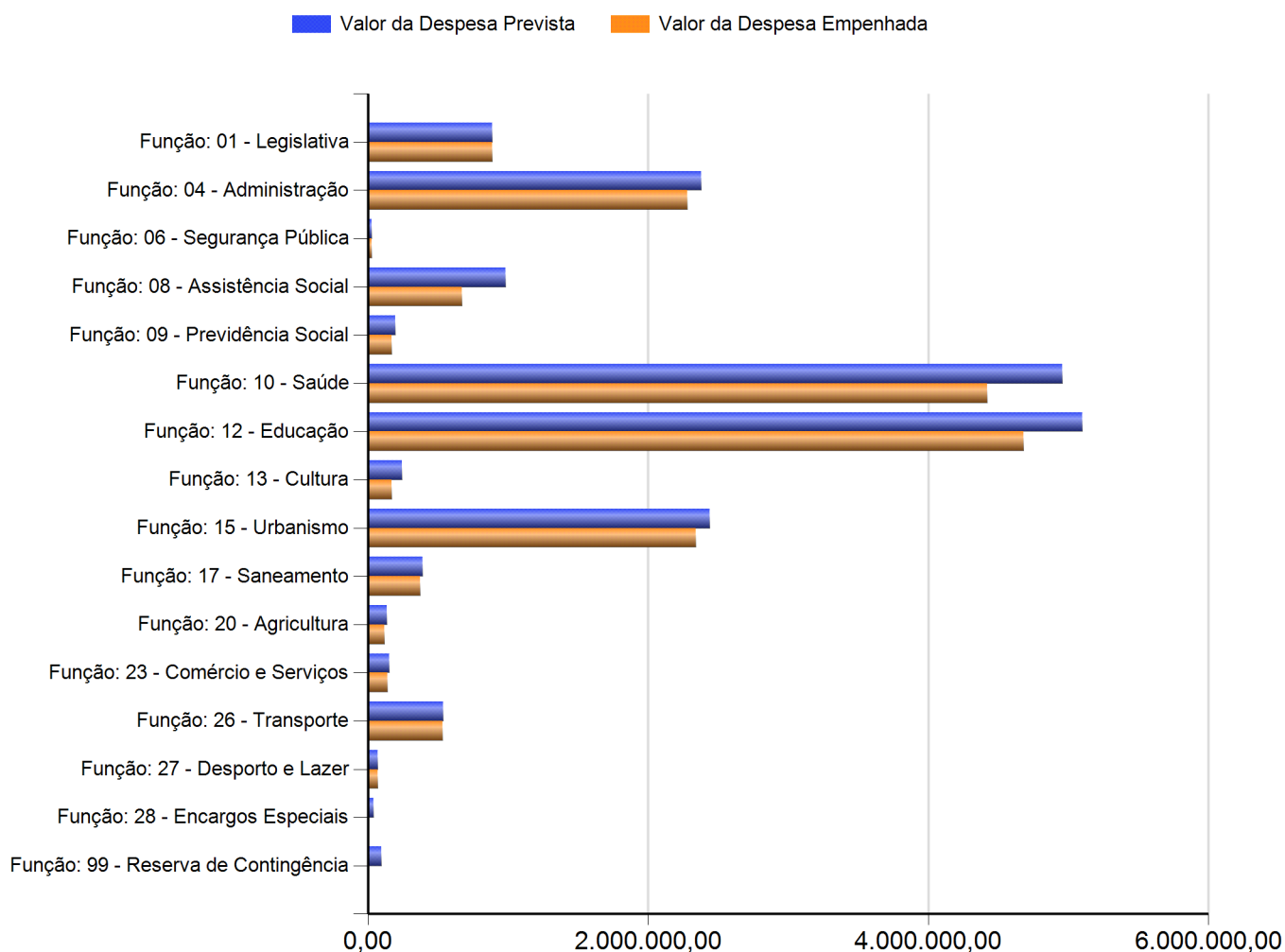
Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.5.3.2) Superávit Financeiro**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 25.276,36, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 25.276,36 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

◦ **2.5.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 18.620.042,47. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 16.871.134,28. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Chiador, no terceiro quadrimestre do exercício de 2021, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.6.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Chiador, no exercício de 2021, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Repasse à Câmara - Repase à Câmara

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que, a partir de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza 3.3.xx.34.xx – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG nº 1.114.524.

Plano Nacional de Educação - Meta 18 - Modalidade da Educação Básica.

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2021 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução nº 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".



CACGM / DCEM, em 10/04/2023.

Nome: **Stela Maris Pimenta Ribeiro**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 16974

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 2.657 IDH: 0,711 Área Total: 253 km² PIB: R\$32.561.750,00 PIB PER CAPITA: R\$12.118,25

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	809.011.587-04	01/01/21 até 31/12/21	PREFEITO(A)
ELIETE DE FATIMA SILVA	332.297.596-72	01/01/21 até 31/12/21	CONTADOR(A)
ROSINEIA FERREIRA DAMAZIO	808.022.146-49	01/01/21 até 31/12/21	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 28/03/2023 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHIADOR	AM-885335066-JAN; AM-885335069-FEV; AM-892776029-MAR; AM-895160766-ABR; AM-904037403-MAI; AM-907755274-JUN; AM-911581033-JUL; AM-912351504-AGO; AM-914820491-SET; AM-919350021-OUT; AM-922021761-NOV; AM-932062432-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR	IP-878045074-JAN; AM-945397674-JAN; AM-945441097-FEV; AM-945477475-MAR; AM-945479882-ABR; AM-945479920-MAI; AM-945479926-JUN; AM-945479936-JUL; AM-945479942-AGO; AM-945479946-SET; AM-945479950-OUT; AM-945518109-NOV; AM-945629539-DEZ; DCASP-944599550-

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 foi aprovada sob o nº 983.
Receita Prevista e Despesa Fixada: **17.350.000,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	983	03/12/2020	25,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	1011	21/12/2021	30,00	5.205.000,00	5.181.284,94	0,00
Sub Total:				5.205.000,00	5.181.284,94	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1002	08/06/2021	0,00	1.100.668,06	1.097.355,60	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1010	21/12/2021	0,00	1.025.092,70	616.954,30	0,00
Sub Total:				2.125.760,76	1.714.309,90	0,00
Total:				7.330.760,76	6.895.594,84	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	5.543.852,37
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	791.080,26
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	478.962,21
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	81.700,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	6.895.594,84

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Total:				

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00

Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	0,00

Conclusão

Não foram abertos créditos especiais.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	2.859.949,90	0,00	0,00	8.729.022,71	8.199.944,99	529.077,72	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.400,00	1.400,00	0,00	1.690.647,50	1.483.589,05	207.058,45	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	560.059,68	174.125,96	0,00	3.587.155,75	3.481.388,31	105.767,44	0,00
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	14.128,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	1.580,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	706.122,00	615.554,30	0,00	2.620.054,30	2.589.891,93	30.162,37	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	2,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124 - Outras Transferências de Convênios	2.116,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	3.239,08	0,00	0,00	37.500,00	27.444,90	10.055,10	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	4.803,38	0,00	0,00	140.500,00	0,00	140.500,00	0,00
153 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	289.399,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	27.361,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.404.866,77	0,00	0,00	100.500,00	89.973,50	10.526,50	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	8.070,01	0,00	0,00	30.500,00	22.994,45	7.505,55	0,00

168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	301.954,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192 - Alienação de Bens	6,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	6.185.061,31	791.080,26	0,00	16.935.880,26	15.895.227,13	1.040.653,13	0,00

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810)	1.620,85	26.897,21	25.276,36	26.897,21	26.897,21	0,00	25.276,36
08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	1.881,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	8.952,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	158,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	78.426,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	14.812,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Outras Transferências de Convênios	30.807,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	24.101,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	21.361,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.143,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

47 - Transferência do Salário-Educação	98.043,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	429.938,69	247.065,00	0,00	247.065,00	222.150,97	24.914,03	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	2.481,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	241.173,89	205.000,00	0,00	205.000,00	28.900,00	176.100,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	54,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	5.192,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	62,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	965.214,13	478.962,21	25.276,36	478.962,21	277.948,18	201.014,03	25.276,36

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 25.276,36, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 25.276,36 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se o apontamento.

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte| SF informado | SF apurado:

00/01/02 - R\$1.620,85 / R\$173083,57

Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
18.620.042,47	16.871.134,28	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse a Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	13.846.025,81
Repasse Concedido	-	886.596,00
(-) Numerário Devolvido	-	76.830,68
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	05,85	809.765,32
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	969.221,81
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

População*	2657
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara, enquanto esse informou a quantia de R\$886.596,00, a Prefeitura informou o montante de R\$ 974.903,93 . Foi considerado na análise o valor de R\$886.596,00 que corresponde a movimentação do relatório " Relação de Extraorçamentária" do Poder Executivo.

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura, enquanto esse informou a quantia de R\$88.307,93, a Câmara informou o montante de R \$76.830,68, sendo esse o valor considerado na análise, uma vez que, corresponde a movimentação do relatório " Relação de Extraorçamentária" do Poder Legislativo.

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	93.178,09
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	797,20
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	37.619,71
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.451,52
Sub Total:	147.046,52
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	338.339,08
Sub Total:	338.339,08
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	85.399,93
Sub Total:	85.399,93
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	51.286,14
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.772,25
Sub Total:	65.058,39
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	635.843,92

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.335.312,33
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	496.840,58
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	438.882,91
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	18.485,70
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.766.646,08
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	486.098,17
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	51.648,85
Total:	17.593.914,62
Total das Receitas:	18.229.758,54

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	474.914,98	202.464,19	10.794,21	688.173,38
Sub Total:	474.914,98	202.464,19	10.794,21	688.173,38
361 - Ensino Fundamental				
0016 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	398.862,14	317.265,20	30.875,52	747.002,86
Sub Total:	398.862,14	317.265,20	30.875,52	747.002,86
365 - Educação Infantil				
0019 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL	17.340,95	27.729,16	0,00	45.070,11
Sub Total:	17.340,95	27.729,16	0,00	45.070,11
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0038 - PROGRAMAS DE ALFABETIZACAO	0,00	3.342,70	0,00	3.342,70
Sub Total:	0,00	3.342,70	0,00	3.342,70
OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
GLOSA				
Despesas não pertinentes	0,00	-94.830,00	0,00	-94.830,00
Sub Total:	0,00	(94.830,00)	0,00	(94.830,00)
12 - Total Educação:	891.118,07	455.971,25	41.669,73	1.388.759,05

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	891.118,07
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)	3.331.636,51
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	497.640,98
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	4.720.395,56
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	692.880,06
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	692.880,06
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	4.720.395,56

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	18.229.758,54
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	4.557.439,64
Valor da Aplicação	25,89	4.720.395,56
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		162.955,92

Conclusão**Item Regular**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,89 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1- Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica n. 73102-1 - FME, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

2- A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$ 1.391.470,69, relativo a contribuição do PASEP e juros, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Trata-se de gasto que não se enquadra como típica despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 70 da Lei n. 9.394 de 1996 e art. 5º da IN TCEMG n. 13/08.

3- Foram desconsiderados da Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos das fontes 01 (MDE) das contas bancárias de recursos vinculados e/ou não pertinentes: 52951-6 -FNAS - PSB R\$2,42, 42691-1 - FMS R\$291,02, 48596-9 - Recursos Hidricos R \$527,78, 53208-8 - Piso M. de Assist. Social R\$7,56, 57628-X - FMSC X FES R\$12,34, 55304-2 - FMS Custeio SUS R\$657,94.

Disponibilidade de caixa original: R\$700.966,39

Disponibilidade de caixa após exclusões e limitado ao saldo da conta: 692.880,06.

4- Ressalta-se que os restos a pagar de 2020, pagos em 2021, foram considerados na apuração do exercício de 2020, uma vez que foram inscritos com disponibilidade de caixa.

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE ENSINO

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	4.679.311,08
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	580.477,59
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.960.808,59
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	626.990,95
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	27.444,90
Sub Total:	3.195.722,03
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total das Exclusões (B):	3.195.722,03
Total após exclusões (C = A - B)	1.483.589,05
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	3.331.636,51
Total das Despesas (E = C + D)	4.815.225,56

RESUMO	
Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	592.470,98
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	700.966,39
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	700.966,39
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (K = F - I + J)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00



Total Aplicado (M = E - K + L)

4.815.225,56

*Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.*

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5- DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	93.178,09
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	797,20
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	37.619,71
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.451,52
Sub Total:	147.046,52
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	338.339,08
Sub Total:	338.339,08
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	85.399,93
Sub Total:	85.399,93
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	51.286,14
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.772,25
Sub Total:	65.058,39
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	635.843,92

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.335.312,33
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	18.485,70
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.766.646,08
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	486.098,17
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	51.648,85
Total:	16.658.191,13
Total das Receitas:	17.294.035,05

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
301 - Atenção Básica				
0011 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E COMUNITARIO	3.057.021,62	42.223,27	190.796,82	3.290.041,71
0041 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	36.707,89	0,00	3.580,33	40.288,22
0042 - SAUDE BUCAL	12.798,46	0,00	1.205,80	14.004,26
0043 - SAUDE FAMILIA	34.038,60	0,00	0,00	34.038,60
0044 - AGENTES COMUNITARIO	13.128,50	0,00	0,00	13.128,50
0046 - NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA	30.307,85	0,00	5.324,00	35.631,85
Sub Total:	3.184.002,92	42.223,27	200.906,95	3.427.133,14
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E COMUNITARIO	39.952,66	0,00	0,00	39.952,66
Sub Total:	39.952,66	0,00	0,00	39.952,66
304 - Vigilância Sanitária				
0013 - VIGILANCIA SANITARIA	3.600,00	0,00	1.200,00	4.800,00
Sub Total:	3.600,00	0,00	1.200,00	4.800,00
305 - Vigilância Epidemiológica				
0014 - PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS	31.136,22	0,00	5.263,50	36.399,72
Sub Total:	31.136,22	0,00	5.263,50	36.399,72
OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Não foi encontrado valor para essa sessão				
Não foi encontrado valor para essa sessão	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total Saúde:	3.258.691,80	42.223,27	207.370,45	3.508.285,52

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.258.691,80
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	249.593,72
Subtotal (C = A + B)	3.508.285,52
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	299.070,56
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	299.070,56
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00

Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa ($H = B - F + G$)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
TOTAL APLICADO ($J = C - H + I$):	3.508.285,52

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	17.294.035,05
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	2.594.105,26
Valor da Aplicação	20,29	3.508.285,52
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional ($L = J - k$)		914.180,26

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 20,29 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1- Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na Saúde. Sendo feito em conta corrente bancária específica n. 42691-1 - FMS, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.3 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE SAÚDE

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	4.418.336,57
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	89.973,50
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	569.026,58
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	222.150,97
259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.900,00
Sub Total:	910.051,05
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total das Exclusões (B):	910.051,05
Total após exclusões (C = A - B)	3.508.285,52

RESUMO	
Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	249.593,72
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	299.070,56
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	299.070,56
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = D - G + H)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	3.508.285,52

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	6.596.812,13	582.702,99	7.179.515,12
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	6.596.812,13	582.702,99	7.179.515,12
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	44.172,48	0,00	44.172,48
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	44.172,48	0,00	44.172,48
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	6.552.639,65	582.702,99	7.135.342,64
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	23.767,76	0,00	23.767,76
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	23.767,76	0,00	23.767,76
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.247.444,21	472.073,00	5.719.517,21
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.580.047,36	0,00	1.580.047,36
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	346.390,26	0,00	346.390,26
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	1.092.994,76	0,00	1.092.994,76
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	682.495,64	112.073,00	794.568,64
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	320.000,00	320.000,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	110.500,00	0,00	110.500,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	44.200,00	0,00	44.200,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	176.178,54	0,00	176.178,54
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	40.000,00	40.000,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	1.127.510,76	0,00	1.127.510,76
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	87.126,89	0,00	87.126,89
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.256.971,15	99.135,33	1.356.106,48
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	93.737,72	0,00	93.737,72
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	975.361,15	99.135,33	1.074.496,48
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	112.047,76	0,00	112.047,76
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	75.824,52	0,00	75.824,52
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	24.456,53	0,00	24.456,53
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	24.456,53	0,00	24.456,53
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	11.494,66	11.494,66
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	11.494,66	11.494,66

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	11.494,66	11.494,66

(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	24.456,53	0,00	24.456,53
Total das Exclusões:	24.456,53	11.494,66	35.951,19
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	6.572.355,60	571.208,33	7.143.563,93

RECEITAS	
Descrição	Executivo
Receitas	25.336.587,16

DEDUÇÕES DA RECEITA	
Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	3.331.636,51
Sub Total:	3.331.636,51
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	23,95
Sub Total:	23,95
Total:	3.331.660,46

EXCLUSÕES DA RECEITA	
Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	22.004.926,70
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	22.004.926,70

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	11.882.660,42	1.320.295,60	13.202.956,02
Total da Despesa com Pessoal	6.572.355,60	571.208,33	7.143.563,93
% Aplicado	29,87	2,60	32,47
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão	
Poder Executivo	

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 29,87 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,60 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 32,47 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Recomendações

Recomenda-se que, a partir de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza 3.3.xx.34.xx - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG nº 1.114.524.

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	261.227,39
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	261.227,39
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	261.227,39
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	261.227,39
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.685.565,24
Disponibilidade de Caixa ¹	8.685.565,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.672.998,37
(-) Restos a Pagar Processados	987.433,13
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	22.004.926,70	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	23.765.320,84	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	26.405.912,04	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".



Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)**1 - Demonstrativo das Operações de Crédito**

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2021
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	22.004.926,70	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	3.168.709,44	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	3.520.788,27	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão**Item Regular**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

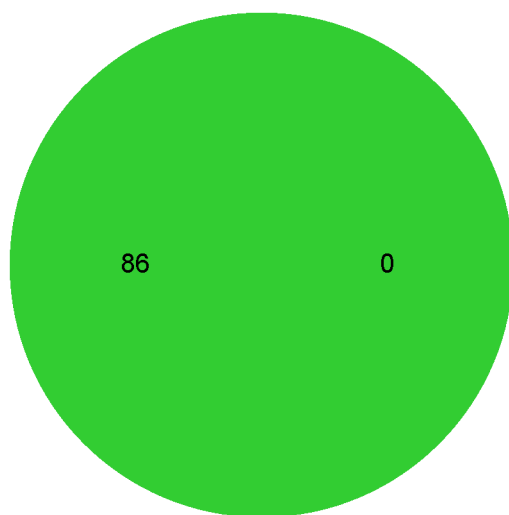
Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
73	86



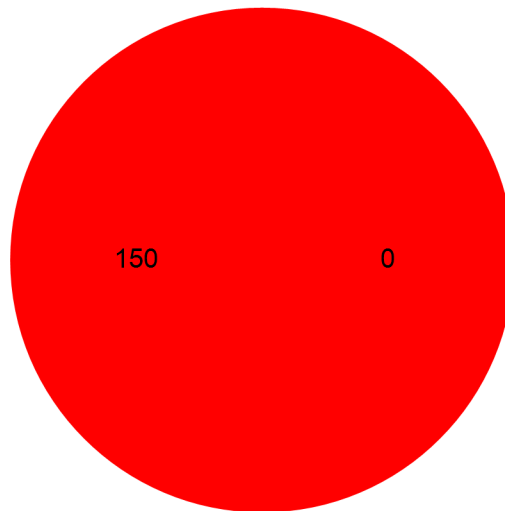
■ Não matriculados.
■ Matriculados

Conclusão

O município cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
150	0



Conclusão

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 0,00% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	1.810,00
Pré Escola	1.810,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	1.810,00

Fonte: I-EDUC / Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Recomendações

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2021 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - RESULTADO OBTIDO PELO MUNICÍPIO NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 21/06/2022, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Alta efetividade	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSAO	ID2016	ID2017	ID2018	ID2019	ID2020	ID2021
i-Amb	C	C	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C	C	B
i-Educ	C+	B	B	C+	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B	B	B
i-Gov TI	C	C	C	C	C	C
i-Planejamento	B	B	C+	C	C	C
i-Saúde	C+	B+	B	C	C	C+
Resultado final	C	C+	C+	C	C	C

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: 3116209 - Chiador	Prefeito(a) Municipal: ITIBERE RODRIGUES DOS SANTOS	Data e Hora de Geração: 10/04/2023 15:04:19
Número do Processo: 1120393	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 25.276,36, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 25.276,36 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART. 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,89 % da Receita Base de Cálculo.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 20,29 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 29,87 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,60 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 32,47 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - A

O município cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - B

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 0,00% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 18

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

CACGM / DCEM, em 10/04/2023.

Nome: **Stela Maris Pimenta Ribeiro**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 16974